



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 026/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA (POR REGIÃO) E TRANSPORTE INTERNO E EXTERNO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM QUE É BENEFICIÁRIO O CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CEVS, CONFORME PROCESSO Nº 18/2000-0155020-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Física sob o nº 259.568.33-68, doravante denominada CONTRATANTE, e AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.768/0001-04, sito na Rua Frederico Ritter, nº. 4000, Bairro Distrito Industrial – CACHOEIRINHA/RS, CEP: 94.930-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. IBERNON BASTOS CAMPOS, portador da Carteira de Identidade nº 9030258331, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 588.061.990-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante **processo administrativo nº 18/2000-0155020-0, Cotação Eletrônica nº 1606/2018, - Tipo Menor Preço por Lote, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 54.273 de 11 de outubro de 2018 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviço contínuo de coleta (por região) e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos) e resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, de acordo com a legislação e normas vigentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II ao Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço mensal estimado a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 58.658,06 (cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e seis centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo assim discriminado:

LOTE	REGIÃO	VALORES UNITÁRIOS	COLETA EXTRA	OBSERVAÇÕES	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	METROPO-LITANA	Grupo A: R\$ 4,51/Kg Grupo E: R\$ 4,51/Kg Grupo B: R\$ 8,55/Kg Grupo B: R\$ 8,55/L	Grupo A: R\$ 4,51/Kg Grupo E: R\$ 4,51/Kg Grupo B: R\$ 8,55/Kg Grupo B: R\$ 8,55/L	Lâmpadas fluorescentes: R\$ 2,99/unidade	R\$ 41.226,58	R\$ 247.359,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

03	SUL	Grupo A: R\$ 22,40/Kg Grupo E: R\$ 22,40/Kg Grupo B: R\$ 44,00/Kg Grupo B: R\$ 0,00/L	Grupo A: R\$ 22,40/Kg Grupo E: R\$ 22,40/Kg Grupo B: R\$ 22,40/Kg Grupo B: R\$ 22,40/L	Lâmpadas fluorescentes: R\$ 3,84/unidade	R\$ 3.927,68	R\$ 23.566,08
04	CENTRO- OESTE	Grupo A: R\$ 44,50/Kg Grupo E: R\$ 44,50/Kg Grupo B: R\$ 55,00/Kg Grupo B: R\$ 0,00/L	Grupo A: R\$ 44,50/Kg Grupo E: R\$ 44,50/Kg Grupo B: R\$ 55,00/Kg Grupo B: R\$ 25,00/L	Lâmpadas fluorescentes: R\$ 4,80/unidade	R\$ 11.149,00	R\$ 66.894,00
05	SERRA	Grupo A: R\$ 47,00/Kg Grupo E: R\$ 0,00/Kg Grupo B: R\$ 0,00/Kg Grupo B: R\$ 0,00/L	Grupo A: R\$ 47,00/Kg Grupo E: R\$ 0,00/Kg Grupo B: R\$ 0,00/Kg Grupo B: R\$ 0,00/L	Lâmpadas fluorescentes: R\$ 4,80/unidade	R\$ 2.354,80	R\$ 14.128,80

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 2757

Atividade: 6275

Elemento ..: 3.3.90.39.3984

Empenho: 19000685682

U.O.: 20.95

Data do Empenho .: 01/03/2019

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O objeto do Contrato será executado nos locais para realização das coletas dos resíduos, especificados no Anexo - Estimativa Resíduos.

Lote 1: Região Metropolitana;

Lote 3: Região Sul;

Lote 4: Região Centro-Oeste; e

Lote 5: Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato será extinto ao final do prazo legal de vigência, ou quando encerrado o procedimento licitatório, processo administrativo nº 18/2000-0074887-1, devendo a CONTRATADA, nessa situação, ser notificada da emissão da ordem de início dos serviços do novo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Não aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, por lote, considerando os valores quantitativos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de **5% (cinco por cento)**, sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com fulcro na Lei Municipal nº 7/73, de acordo com Declaração da CONTRATADA, acostada às folhas nº 418 do processo administrativo nº 18/2000-0155020-0.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II ao Edital - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.27. A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar a CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do Contrato;

12.2.4. fraudar a execução do Contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.9.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.

12.9.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a IX, XI e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 18 de MARÇO de 2019.


ARIYA BERGMANN
Secretária da Saúde


IBERNON BASTOS CAMPOS
Procurador da Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda. -
Ambientuus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE
RESÍDUOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS**

1 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: Rosângela Sobieszczanski
Lotação: NVES/DVS/CEVS/SES
Fone: 3288-4069
E-mail: rosangelasobieszczanski@saude.rs.gov.br

2 - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta (por região) e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos incluindo lâmpadas) e Resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, de acordo com a legislação e normas vigentes (ANEXO I).

3 - JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa é necessária para atender a recolhimento dos resíduos (armazenamento externo) de serviços de saúde do abrigo de resíduos até a unidade de tratamento e disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana. O objeto do presente Termo de Referência deverá estar de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Resolução 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e legislações e normas pertinentes e subsequentes.

4 - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais para realização das coletas dos resíduos estão especificados em quadro ANEXO III

Lote 1: Região Metropolitana;
Lote 3: Região Sul;
Lote 4: Região Centro-Oeste; e
Lote 5: Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul.

5 - HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A grade de horário e calendário das coletas dos resíduos está especificada em planilha abaixo (ANEXO I).

6 - DESCRIÇÃO ou FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de coleta (por região) e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos) e Resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I:

Resíduos Químicos e Resíduos de Saúde – estimativas de quantitativos de resíduos produzidos e especificações técnicas, de acordo com as Normas e Legislações vigentes, bem como as exigências expressas nas especificações e no anexo deste Edital.

7 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

O pagamento será efetuado por quantitativo mensal recolhido.

8 - FORNECIMENTOS DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTO (se for o caso)

Recipiente adequado com vedação e com capacidade volumétrica adequada às necessidades e balanças de acordo com a necessidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO - ESTIMATIVA RESÍDUOS

Lote 1: Metropolitana

Unidade	Endereço	Qtd. mensal resíduos B			Qtd. mensal resíduos de Saúde (grupo A e E)		Coleta
		Sólidos (Kg)	Líquidos* (L)	Lâmpadas fluorescentes (unidades)	Grupo A (Kg)	Grupo E (Kg)	
Centro de Informação Toxicológica - CIT	Av. Ipiranga nº 5400, Porto Alegre/RS	5	20	5	200	2	2 vezes por semana (quarta e sexta-feira)
Administrativo	Av. Ipiranga nº 5400 POA/RS	1	0	5	0	0	1 vez por semana (sexta-feira)
Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CDCT	Av. Ipiranga nº 5400 POA/RS	6	5	5	20	2	2 vezes por semana (quarta e sexta-feira)
Laboratório Central do Estado - LACEN	Av. Ipiranga nº 5400 POA/RS	30	100	15	8.400	80	3 vezes por semana (segunda, quarta e sexta-feira)
Laboratório Regional OSÓRIO	Rua Bento de Gonçalves, 1036 - 3º andar - Centro, OSÓRIO	0	0	1	50	0	1 vez por semana (sexta-feira)
Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos - CEADI	Av. Ipiranga, nº 6113 POA/RS	0	0	0	50	0	1 x por mês (terceira quarta-feira do mês)
TOTAL GERAL		42	125	31	8720	84	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Lote 3: Região Sul

Unidade	Endereço	Qtd. mensal resíduos B			Qtd. mensal resíduos de Saúde (grupo A e E)		Coleta
		Sólidos (Kg)	Líquidos* (L)	Lâmpadas fluorescentes (unidades)	Grupo A (Kg)	Grupo E (Kg)	
Laboratório Regional PELOTAS	Rua Lobo da Costa, 1.774 – Centro, PELOTAS/RS	0	0	1	50	0	Grupo A (Kg) e Grupo E (Kg) 1 vez por semana (sexta-feira)
Laboratório Regional BAGÉ	Rua Marechal Floriano, 1172 – 1º andar – Centro, BAGÉ/RS	0	0	1	50	0	
TOTAL GERAL		0	0	2	100	0	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Lote 4: Região Centro-Oeste

Unidade	Endereço	Qtd. <u>mensal</u> resíduos B			Qtd. <u>mensal</u> resíduos de Saúde (grupo A e E)		Coleta
		Sólidos (Kg)	Líquidos* (L)	Lâmpadas fluorescentes (unidades)	Grupo A (Kg)	Grupo E (Kg)	
Laboratório Regional SANTA MARIA	Rua André Marques, 675 – 1ª A – Centro, SANTA MARIA/RS	0	0	1	50	0	1 vez por semana (sexta-feira)
Laboratório Regional CACHOEIRA DO SUL	Rua Saldanha Marinho, 725 – 1º andar – Centro, CACHOEIRA DO SUL/RS	0	0	1	50	0	
Laboratório Regional LAJEADO	Rua Saldanha Marinhos, 428 – Térreo – Centro, LAJEADO/RS	0	0	1	50	0	
Laboratório Regional ALEGRETE	Rua General Sampaio, 1679 – Subsolo – Centro, ALEGRETE/RS	0	0	1	50	0	
Laboratório Regional SANTA CRUZ DO SUL	Rua Borges de Medeiros nº 300 - sala 306 Centro, SANTA CRUZ DO SUL/RS	0	0	1	50	0	
TOTAL GERAL		0	0	5	250	0	

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Lote 5: Serra

Unidade	Endereço	Qtd. mensal resíduos B			Qtd. mensal resíduos de Saúde (grupo A e E)		Coleta
		Sólidos* (Kg)	Líquidos* (L)	Lâmpadas fluorescentes (unidades)	Grupo A (Kg)	Grupo E	
Laboratório Regional CAXIAS DO SUL	Rua Pinheiro Machado, 1258 – Subsolo – Centro, CAXIAS DO SUL/RS	0	0	1	50	0	Grupo A (Kg) e Grupo E (Kg) 1 vez por semana (sexta-feira)
TOTAL GERAL		0	0	1	50	0	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 018/2019 - DC

Sr. Representante da AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS.

Processo nº.: 18/2000-0155020-0

Objeto: Prestação de serviço contínuo de coleta (por região) e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos) e resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos.

Beneficiário: Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS.

Endereço: O objeto do Contrato será executado nos locais para realização das coletas dos resíduos, especificados no Anexo - Estimativa Resíduos.

Lote 1: Região Metropolitana;

Lote 3: Região Sul;

Lote 4: Região Centro-Oeste; e

Lote 5: Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul.

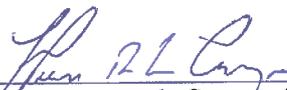
Início: 1 de abril de 2019.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 026/2019.

Porto Alegre, 28 de maio de 2019.


ARIYA BERGMANN
Secretária da Saúde

Recebido em: / /


Representante da Contratada

Eng. Ibernon Bastos Campos
Ambientuus Tecnologia
Ambiental Ltda

Contratos

Protocolo: 2019000250290

CONT. nº 0026/2019 - PROCESSO: nº 18/2000-0155020-0, celebrado em 18/03/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e AMBIENTUUS TECNOLOGIAAMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS. OBJETO: Serviço contínuo de coleta por região – Metropolitana (Lote 1), Sul (Lote 3), Centro-Oeste (Lote 4) e Serra (Lote 5) - transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A(biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos) e resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, de acordo com a legislação e normas vigentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II ao Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

PREÇO: R\$ 58.658,06 (cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) mensal. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

RECURSO: 2757 / U.O: 20.95 / Atividade: 6275 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Empenho: 19000685682 / Data do Empenho: 01/03/2019.

Pela Portaria/SES nº 130/2019, ficam nomeados como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, os servidores abaixo relacionados:

Local	Fiscal Administrativo do Contrato	ID	Fiscal Administrativo Substituto do Contrato	ID
DA/CEVS	Marco Arend	3053377	Edson Andrade	1894242
CIT	Daniela Naress	3041565	Lisiane Pontes	2515601
CDCT	Anelise Schaurich	2563002	Susinéia Reis da Silva	1823043
LACEN	Clara Antunes	1424114	Rejane Gorski	1056271
CEADI	Tatiana dos Santos Castilhos	3536262		

CONT. nº 0027/2019 - PROCESSO: nº 18/2000-0155020-0, celebrado em 18/03/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e ABORGAMA DO BRASIL LTDA. OBJETO: Serviço contínuo de coleta para Região NORTE (Lote 2), transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A(biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos) e resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, de acordo com a legislação e normas vigentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II ao Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: R\$ 14.574,00 (quatorze mil e quinhentos e setenta e quatro reais) mensal. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

RECURSO: 2757 / U.O: 20.95 / Atividade: 6275 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Empenho: 19000776722 / Data do Empenho: 01/03/2019.

Pela Portaria/SES nº 144/2019, ficam nomeados como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, os servidores abaixo relacionados:

Local	Fiscal Administrativo do Contrato	ID	Fiscal Administrativo Substituto do Contrato	ID
DA/CEVS	Marco Arend	3053377	Edson Andrade	1894242
CIT	Daniela Naress	3041565	Lisiane Pontes	2515601
CDCT	Anelise Schaurich	2563002	Susinéia Reis da Silva	1823043
LACEN	Clara Antunes	1424114	Rejane Gorski	1056271
CEADI	Tatiana dos Santos Castilhos	3536262		

Protocolo: 2019000250291

CONT. nº 054/2019 - PROCESSO: nº 19/2000-0010484-8, celebrado em 18/03/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e FERNANDALANES VERA - ME - CLÍNICA DE SAÚDE GLOBAL. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de VIAMÃO/RS, pertencente à 2ª CRS, conforme descrito abaixo:

PROCEDIMENTOS	FÍSICO MENSAL APROXIMADO	VALOR MENSAL APROXIMADO	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
0302 - Fisioterapia Ambulatorial	2.069	R\$ 12.544,60	24.830	R\$ 150.535,20
0301010048 - Consultas	229	R\$ 1.447,95	2.758	R\$ 17.375,40
TOTAL	2.298	R\$ 13.992,55	27.588	R\$ 167.910,60

PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSO: 2756 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 19001013510 / Data do Empenho: 14/03/2019.

Credencia, pelo prazo de 3 anos, a Escola Técnica Jovem Profissional, em Santo Antônio da Patrulha, para a oferta de Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância para estudantes maiores de 18 anos. Autoriza o funcionamento desse Curso, nessa Escola. Aprova o Regimento Escolar Parcial. Determina providência.

Deliberação nº 250/2019 – 27/03/2019

Processo SE nº 18/1900-0093722-3

Recredencia, até 04 de dezembro de 2021, o Polo de Apoio Presencial, em Lajeado, da Escola de Ensino Médio Dom, com sede em Erechim, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas referentes à oferta de Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância para estudantes maiores de 18 anos.

UERGS

Deliberação nº 234/2019 – 27/03/2019

Processo UERGS nº 1.505/19.50/15.2

Toma conhecimento do Relatório Anual de 2018, referente ao estabelecido no item 9 na Deliberação CEEed nº 89/2016, referente ao Curso de Bacharelado em Gestão Ambiental, desenvolvido na Unidade de Tapes, pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS. Determina providências.

Deliberação nº 235/2019 – 27/03/2019

Processo UERGS nº 18/1950-0001839-3

Toma conhecimento do Relatório Anual de 2018, referente ao estabelecido no item 7 do Parecer CEEed nº 819/2014, de Reconhecimento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, desenvolvido na Unidade em Frederico Westphalen, pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS. Determina providência.

Deliberação nº 236/2019 – 27/03/2019

Processo UERGS nº 18/1950-0001841-5

Toma conhecimento do Relatório Anual de 2018, referente ao estabelecido no item 7 do Parecer CEEed nº 511/2015, de Reconhecimento do Curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, desenvolvido na Unidade em Santa Cruz do Sul, pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS. Determina providências.

Deliberação nº 244/2019 – 27/03/2019

Processo UERGS nº 16/1950-0000186-4

Toma conhecimento do Relatório Anual de 2018, referente ao estabelecido no item 10 na Deliberação CEEed nº 706/2016, do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, desenvolvido na Unidade em Bagé, pela Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS. Determina providências.

SECRETARIA DA SAÚDE

ARITA BERGMANN

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar

Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

ARITA BERGMANN

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar

Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2019000257137

Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 20/03/2019, página nº 51, referente ao Contrato nº 026/2019, processo nº 18/2000-0155020-0, Contratada AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA – AMBIENTUUS, para incluir que o beneficiário do Contrato referido é “Centro Estadual de Vigilância em Saúde/CEVS” e na Portaria nº 130/2019 o nome correto da Fiscal Administrativo do Contrato do CIT é Daniela Naressi e não como constou, além da Fiscal Administrativo do LACEN, Clara Antunes, cuja ID correta é 3053369 e não como constou.

Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 20/03/2019, página nº 51, referente ao Contrato nº 027/2019, processo nº 18/2000-0155020-0, Contratada ABORGAMADO BRASIL LTDA., para incluir que o beneficiário do Contrato referido é “Centro Estadual de Vigilância em Saúde/CEVS” e na Portaria nº 144/2019 o nome correto da Fiscal Administrativo do Contrato do CIT é Daniela Naressi e não como constou, além da Fiscal Administrativo do LACEN, Clara Antunes, cuja ID correta é 3053369 e não como constou.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº130/2019

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DOSUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do **Contrato 026/2019**, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS, para a prestação de serviços de coleta (por região) e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, em que é beneficiário o CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CEVS, conforme processo nº 18/2000-0155020-0:

Local	Fiscal Administrativo do Contrato	ID	Fiscal Administrativo Substituto do Contrato	ID
DA/CEVS	Marco Arend	3053377	Edson Andrade	1894242
CIT	Daniela Naressi	3041565	Lisiane Pontes	2515601
CDCT	Anelise Schaurich	2563002	Susinéia Reis da Silva	1823043
LACEN	Clara Antunes	3053369	Rejane Gorski	1056271
CEADI	Tatiana dos Santos Castilhos	3536262		

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

p

Porto Alegre, 18 de março de 2019.


Arita Bergmann
Secretária da Saúde


REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta